

## RESOLUÇÃO RC N.º 051/06

### **CONCESSÃO DE DIÁRIAS – PRESTADORES DE SERVIÇOS - POSSIBILIDADE – CARÁTER INDENIZATÓRIO – AUTORIZAÇÃO LEGAL ESPECÍFICA – MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DE CADA ENTE PÚBLICO.**

Versam os presentes autos, de n. **05938/06**, sobre **consulta** formulada pelo vereador **do Município de Itajá**, TUBAL MOURA FARIA, acerca da legalidade de concessão de diárias a prestadores de serviços.

Embora a consulta não se faça acompanhar do parecer técnico-jurídico da assessoria do Município, conforme exigência do art. 1º da RN n. 002/01 desta Casa, entendemos pertinente o seu conhecimento, ponderando o interesse geral da matéria e a necessidade de bem orientar os jurisdicionados deste Órgão.

Manifestou a 5ª AFOCOP meio do Parecer n. 008/06 o entendimento de que as despesas dos prestadores de serviços contábeis e jurídicos não poderão ser incluídas nos contratos, separadamente, por não constituírem despesas públicas e sim particulares.

O Ministério Público junto ao Tribunal emitiu, sobre a matéria, o Parecer n. 8513/06, pela possibilidade de sua concessão, entretanto, imprescindível a previsão em lei específica por não serem servidores públicos, bem como regulamentação atinente às hipóteses, quesitos, tabela de valores, dentre outros.

É de se estender total guarida as disceptações do d. Ministério Público, porquanto em perfeita consonância com a doutrina e a Constituição Federal, por se tratar de matéria atinente à autonomia dos entes federados.

Com base no Parecer emitido pelo Ministério Público junto a este Tribunal, adotado neste ato,



## Continuação da RESOLUÇÃO RC Nº 051/06

### RESOLVE

o **Tribunal de Contas dos Municípios**, pelos Membros integrantes de seu Colegiado, manifestar o entendimento de que em face ao princípio da legalidade, a concessão de diárias à pessoas estranhas aos quadros funcionais do Município, deverá ser precedida de lei específica, expressa e detalhada, com as hipóteses, requisitos, tabela, sendo necessário cuidado e prudência na sua utilização, a fim de não generalizar seu uso, pois, envolve recurso público.

À SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA, para as providências

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em Goiânia, aos 20 de Dezembro de 2006.

**Presidente:** \_\_\_\_\_ **Relator:** \_\_\_\_\_

**Conselheiros participantes da votação:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**Fui presente:** \_\_\_\_\_ **Procurador Geral de Contas**